CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 48/2026

CONSIDERANDO QUE:

a) esta Indicação tem com objetivo instituir, no âmbito do Município de Salvador, política pública municipal permanente de incentivo à adoção tardia e à adoção de crianças e adolescentes com deficiência, doenças crônicas ou demandas específicas de cuidado, destinada a promover ações de sensibilização, informação, apoio, acompanhamento e inclusão social, voltadas ao estímulo e ao fortalecimento do processo adotivo desses grupos, assegurando-lhes o direito fundamental à convivência familiar e comunitária, nos termos da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) o Município de Salvador possui elevado número de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, em casas de acolhimento e orfanatos existentes, muitos deles por longos períodos, distantes do ambiente familiar, da estabilidade emocional e da construção de vínculos afetivos permanentes, o que evidencia a necessidade não apenas de incentivar a adoção, mas também de fortalecer, capacitar e estruturar adequadamente essas instituições, inclusive por meio da destinação de recursos públicos;

c) crianças mais velhas, bem como aquelas com deficiência, doenças crônicas ou demandas específicas de cuidado, que se encontram majoritariamente em casas de acolhimento institucional, enfrentam maiores dificuldades de adoção, não por falta de afeto ou capacidade de convivência, mas em razão do preconceito, da desinformação e da ausência de políticas públicas permanentes de sensibilização social, permanecendo invisíveis aos olhos de grande parte da sociedade;

d) muitos dos pretendentes à adoção aguardam por longos períodos na fila do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, enquanto essas crianças permanecem institucionalizadas, revelando descompasso entre a realidade dos abrigos e as expectativas sociais sobre o perfil adotivo;

e) a ausência de uma política pública estruturada de publicidade institucional, informação e incentivo à adoção contribui diretamente para a manutenção de estigmas e para o prolongamento indevido do tempo de institucionalização dessas crianças e adolescentes;

f) a permanência prolongada em instituições de acolhimento pode gerar impactos emocionais, psicológicos e sociais relevantes, comprometendo o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente;

g) políticas públicas baseadas na informação, na empatia e na sensibilização social são instrumentos eficazes de transformação cultural, capazes de fomentar uma visão mais humana, responsável e solidária acerca da adoção;

h) o Município pode e deve atuar de forma complementar às políticas estaduais e federais, especialmente por meio da criação de política pública municipal de publicidade e incentivo à adoção, com ações contínuas e institucionalizadas;

i) é importante a instituição de campanhas permanentes de publicidade institucional e informação sobre o processo de adoção, com linguagem acessível, responsável e humanizada;

j) a Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE é o órgão competente para formular e executar políticas públicas voltadas à infância, à juventude e à proteção social,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, para a criação e implementação de uma política pública municipal permanente de publicidade, informação e incentivo à adoção, com especial atenção à adoção tardia e à adoção de crianças e adolescentes com deficiência, doenças crônicas ou demandas específicas de cuidado.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Luiz Carlos

Maurício Trindade

Omarzinho Gordilho

Paulo Magalhães Júnior

Rodrigo Amaral